ANEXO III – CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: Andreia Aparecida Teixeira da Silva
Nome Social (se houver)[1]:

2. GRAU DE ESCOLARIDADE:

() Ensino Médio em curso;
() Ensino Médio completo;
() Ensino Superior incompleto;
() Ensino Superior em curso;
(x) Ensino Superior completo;
() Outro(s), especificar: _____

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA TEMÁTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo entre 2021 e 2023.
Gerente de Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos Intergeracional por 2 anos, com foco a adolesncetes, jovens e adultos.

4. FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS OU OUTROS EVENTOS NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Em caso de existência de certificados ou comprovantes de participação, anexar ao currículo)

[1]Conforme o Decreto Municipal n° 58.228/2018, entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, mulheres, transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social, sendo garantido o uso do nome social e vedado o uso do respectivo nome civil, conforme dispõe o §2º, do art. 4° da mesma normativa. Deste modo, no caso seja informado o nome social não será exigido o nome civil.

5. CITAR AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS, PUBLICAÇÕES E/OU PESQUISAS (Em caso de existência, anexar ao currículo):

6. LINK DO *CURRÍCULO LATTES*, se houver:

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2026.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado:
Instituto Elo Fraterno, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e registrada oficialmente sob o CNPJ nº 41.964.128/0001-52, com sede na Rua Rosa Gomes de Siqueira, n° 22, Recanto Ana Maria, CEP 04864-070, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor Letivan Rodrigues de Carvalho, representante legal da entidade e, de outro lado,

A senhora **Andreia Aparecida Teixeira da Silva**, brasileira, Solteira, Auxiliar Enfermeira, portador do RG nº 25.613.393-1, SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 264.891.618-00, residente à Rua Jacaratiá, n° 431, bloco 19 – Apto 123, Jardim Umarizal, CEP 05754-070, São Paulo/SP, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme a sua disponibilidade ficando acordado que serão 4 (horas) horas semanais na sede da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não deve ser realizado em horário de trabalho do voluntário de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público. Deve ser executado sem prejuízo das suas responsabilidades profissionais.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pela diretória da entidade e responsáveis das unidades onde ele prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:
5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade na entidade.
5.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
5.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela diretoria da área em que atuou.
5.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.
5.7. Ter nos termos da lei nº 9.608, artigo 3º, suas despesas ressarcidas desde que que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:
6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;
6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades uma vez que as agendar;
6.3 identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
6.4 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6.5 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao ICB ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
6.6 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.

CLÁUSULA NONA

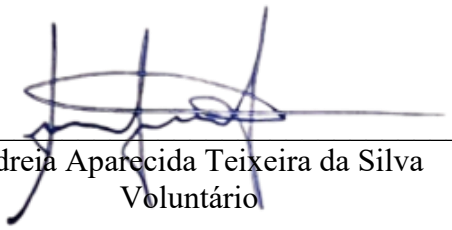
O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

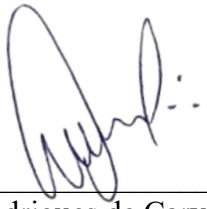
O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2024.



Andreia Aparecida Teixeira da Silva
Voluntário



Letivan Rodrigues de Carvalho
RG 20.092.117-4 / CPF 094.107.928-78
Presidente